



**ATA INTERNA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE À  
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020-SETAS**

Aos 09 (nove) dias do mês de Julho de 2020, às 10h30min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 122, de 18 de fevereiro de 2020, reuniram-se o Sr. Deid Junior do Nascimento – Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos de Jesus – membros, para realizar a análise de julgamento da proposta de preços da empresa licitante, referente à TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020-SEMED, CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CMEI THAIS ARAÚJO QUEIROZ. O Sr. Presidente da inicio aos trabalhos juntamente com os membros da comissão onde após análise minuciosa das propostas de preços, e com base nos Pareceres Técnicos do setor de Engenharia, constatou-se que as seguintes empresas encontram-se devidamente **CLASSIFICADAS**: SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.181.254/0001-23, BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 10.470.695/0001-29; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.060.561/0001-50; ADPRES ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.048.318/0001-29; VIRGILIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.992.393/0001-20; considerando que as mesmas atenderem todas as exigências editalícias. **EMPRESAS DESCLASSIFICADAS**: FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.578.564/0001-18, por descumprimento do item 5.1.k, a empresa apresentou as composições de vários insumos que compõem o valor dos serviços com preços abaixo do valor de mercado, sendo assim, esta comissão solicitou que a empresa, comprovasse que executaria o objeto com os valores propostos ou que a mesma corrigisse as supostas falhas apresentadas. Dentro do prazo legal a empresa apresentou nova Proposta de Preços, a qual foi devidamente encaminhada para o Setor de Engenharia, após análise detalhada o setor de engenharia constatou que a empresa apresentou os mesmos vícios e acrescidos de novas falhas sem apresentar a comprovação da exequibilidade dos preços propostos. De acordo com o Parecer Emitido pelo setor de engenharia diversos itens encontram-se inexecutáveis e sem a devida justiça, situação que levou esta Comissão a Declarar a empresa DESCLASSIFICADA; PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.967.758/0001-21, por descumprimento do item. 5.1. "i", "Assinatura identificável do signatário (sobre o carimbo ou equivalente), que deverá ser o responsável legal pela Empresa", apresentou sua proposta sem assinatura dos responsáveis; A empresa descumpriu ainda o item 5.1.o, não apresentou declaração com a relação dos equipamentos e máquinas. Então Senhor Presidente faz constar respectivamente a seguinte ordem de classificação, **PROPOSTA VENCEDORA**: ADPRES ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com o valor da proposta de R\$ 239.266,51, (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos); 2º BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, com o valor da proposta de R\$ 252.748,07, (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e sete centavos); 3º SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, com o valor da proposta de R\$ 283.816,25, (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos); 4º VIRGILIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, com o valor da proposta de R\$ 296.221,97, (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos); 5º RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, com o valor da proposta de R\$ 320.100,10 (trezentos e vinte mil, cem reais e dez centavos).



ORDEM	EMPRESA	VALOR
1º	ADPRES ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 239.266,51
2º	BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	R\$ 252.748,07
3º	SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES	R\$ 283.816,25
4º	VIRGILIO & JACYRA CONSTRUÇÕES	R\$ 296.221,97
5º	RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 320.100,10

O Senhor presidente indaga aos Membros da Comissão se estão de comum entendimento sobre o resultado, momento em que todos respondem que "sim". Ato contínuo, o Senhor Presidente informa que o Resultado do Julgamento das Propostas será publicado no JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL; DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, ficando garantida vistas aos autos do processo aos interessados. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 a partir do dia útil seguinte à publicação do Resultado de Julgamento acima referido. Finalmente de tudo, às 12h:23min, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros. Tianguá/CE, 09 de Julho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO (Presidente)	
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	
VANESSON PASSOS DE JESUS (Membro)	